

AVISO N.º 1/2025

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE
DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 6.4 – INVESTIMENTOS NA CRIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO
AGRÍCOLAS

PORTARIA N.º 97/2015, DE 20 DE JULHO, NA SUA VERSÃO ATUAL
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ADELIAÇOR

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 6.4.1 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Fomentar o turismo responsável, sustentável, inclusivo e acessível, através do aumento da quantidade, qualidade e diversidade da oferta turística no território;
- b) Contribuir para a eficiência no sector da transformação e comercialização, através de melhores condições de laboração, promoção e comercialização dos produtos e a criação de pequenas unidades de transformação e comercialização.

2. Prioridade

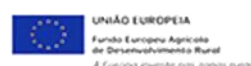
6. Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais.

B. Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

3. Área geográfica

Todo o Território de Intervenção da ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, que abrange as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, da Região Autónoma dos Açores.

Cofinanciado por:



4. Natureza dos beneficiários

Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenha enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa;

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

5. Tipologia dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar devem cumprir os seguintes limites:

- Investimento total, com um mínimo de €2.500,00 e máximo de €300.000,00.

Investimento elegível, a aprovar, limitado à dotação orçamental de Despesa Pública do aviso.

Em conformidade com a Estratégia de Desenvolvimento Local da ADELIAÇOR são tipologias de pedidos de apoio passíveis de candidatura os seguintes (que dispensem pareceres e licenciamentos):

- **Iniciativas empresariais promotoras do saber fazer tradicional:**

- Transformação e/ou embalagem de produtos agroalimentares.
- Produção de materiais de valorização da imagem e de divulgação dos produtos agroalimentares.
- Instalação de pontos de venda de produtos agroalimentares.

No caso dos projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas está excluída a segunda transformação.

- **Atividades lúdicas de carácter inovador:**

- Dinamização de produtos e serviços associados a atividades pedagógicas, de recreio e lazer.
- Implementação de rotas e percursos.

- **Apoio à criação de empresas em áreas de manifesta carência no mercado local ou com capacidade para exportação, de bens ou serviços.**

- **Estruturas de apoio ao turismo:**

- Empreendimentos turísticos, de caráter inovador e diferenciador.
- Criação de produtos e serviços de animação turística associados ao Turismo Cultural e Ambiental.
- Apoio à criação/requalificação da restauração e postos de venda de produtos, incluindo salas de provas.

Os projetos devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

Micro e Pequenas empresas:

Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem na CAE 1020 (Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos); CAE 031 (Pesca); e CAE 032 (Aqüicultura).

Na transformação de produtos agrícolas do Anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE:

- 10110 – Abate de Gado (Produção de Carne)
- 10120 – Abate de Aves
- 10130 - Fabricação de Produtos à base de carne
- 10310 – Preparação e Conservação de batatas
- 10320 – Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1)
- 10391 – Congelação de frutos e produtos hortícolas
- 10392 – Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
- 10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
- 10394 – Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
- 10395 – Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos
- 10510 – Indústrias do leite e derivados
- 10810 – Indústria de açúcar
- 10822 – Fabricação de produtos de confeitaria (2)
- 10840 – Fabricação de condimentos e temperos (3)
- 10893 – Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)
- 11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos
- 11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos
- 11030 – Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
- 11040 – Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas

Cofinanciado por:

- (1) Apenas a 1.^a Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.^a transformação.
- (2) Apenas a 1.^a Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.^a transformação.
- (3) Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1.^o transformação
- (4) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovo produtos.

Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural:

5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante;
5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante;
5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração;
5530 - Parques de campismo e caravanismo.

91042 - Atividades dos parques e reservas naturais
93293 - Organização de atividades de animação turística
93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 536.058,20 de Despesa Pública (contribuição 85% FEADER e contribuição 15% ORAA).

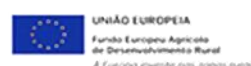
7. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

Não aplicável.

8. Despesas elegíveis

- Requalificação de edifícios de pequena escala que dispensam licenciamento e pareceres.
- Equipamento produtivo.
- Equipamento não produtivo.

Cofinanciado por:



- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação. Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.
- Equipamento administrativo.
- Ferramentas e utensílios (desde que não seja considerado material de desgaste rápido).
- Equipamentos informáticos, hardware e software.
- Equipamento áudio e visual.
- Material didático (desde que não seja considerado material de desgaste rápido).
- Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta.
- Despesas com honorários de consultores/projetistas, até ao limite de € 3.000,00.
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis.
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
- Constituição de garantias.
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- Bens em estado de uso.
- Juros da dívida.
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro.
- Consumíveis.

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A taxa de apoio é de 70% quando não está previsto a criação de postos de trabalho e de 85% quando está previsto a criação de um ou mais postos de trabalho, a tempo inteiro, devidamente comprovado e diretamente associado e dependente do investimento aprovado.

A concessão dos apoios respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, da Comissão, relativo às regras aplicáveis aos Auxílios de Minimis.

11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio foi definido um procedimento de análise consubstanciado na seguinte equação:

$$PF = 0,50A + 0,50B$$

Em que:

PF – Pontuação Final

Componentes:

A – Análise Estratégica

B – Análise Técnica

Os pedidos de apoio serão avaliados tendo por base duas componentes, a saber: Análise Estratégica e Análise Técnica.

Cada componente contribui para a Pontuação Final do projeto de acordo com a ponderação definida na equação supra apresentada. A Pontuação Final máxima é 100. A pontuação mínima passível de ser atribuída para efeitos de integrar a lista de eventuais aprovações é 50.

Serão avaliadas as componentes que determinam a Pontuação Final do projeto, sendo que, a cada intervenção, são aplicados Critérios de Seleção, cuja pontuação influi na pontuação das várias componentes, determinando assim, a Pontuação Final.

Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado um procedimento de valores relativos para efeitos de desempate.

Componente A – Análise Estratégica

Contributo do Projeto para a EDL

Será avaliado o contributo do projeto para alcançar os objetivos mencionados no presente aviso e que contribuem para a EDL.

Vetores	Pontuação
▪ 0 Objetivos	▪ 0
▪ 1 objetivo	▪ 50
▪ 2 ou mais objetivos	▪ 100

Componente B – Análise Técnica

A Análise Técnica será avaliada de forma cumulativa face ao cumprimento dos seguintes vetores:

Vetores	Pontuação
▪ Coerência do plano de investimentos com o objetivo do projeto	▪ 30
▪ Diversificação da atividade face aos meios pré-existentes	▪ 25
▪ Pertinência dos investimentos apresentados face às necessidades identificadas no projeto	▪ 25
▪ Criação de postos de trabalho	▪ 20

Cofinanciado por:

CrITÉrios de Desempate

Será avaliado o contributo da pontuação dos seguintes critérios na determinação da pontuação final obtida.

Em caso de empate é considerado para hierarquização a pontuação obtida: primeiro na componente A – Análise estratégica e, caso persista, a pontuação obtida na componente B – Análise Técnica.

Prioridade Desempate	CrITÉrio de Desempate
Primeiro	▪ Análise estratégica
Segundo	▪ Análise técnica

Mantendo-se o empate caberá ao Órgão de Gestão selecionar, justificadamente, a candidatura que melhor se adapta à EDL, aos objetivos do presente aviso e à obtenção de resultados.

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre entre **08 de janeiro e 22 de janeiro de 2025**.

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada por via eletrónica, no portal GestPDR, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios. A apresentação de pedidos de apoio no portal GestPDR pressupõe previamente:

- Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP – os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros.
- Registo no portal informático GestPDR para apresentação e submissão de pedidos de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Aquando da submissão eletrónica do pedido de apoio, deverão ser anexados, no sistema, todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas, nomeadamente:

8.1. Formulário de Candidatura

8.2. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário:

Micro e Pequenas Empresas

Este enquadramento implica a determinação das condições relativas à qualidade de PME, nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, tal como publicada no Jornal Oficial da União Europeia L 124, de 20 de Maio de 2003, p. 36.

Deverá ser preenchido com informação integral e verdadeira o respetivo quadro no formulário de projeto de investimento, com respeito às empresas participadas e participantes, e aferida a categoria da empresa nos termos da mencionada recomendação, devendo o beneficiário manter os elementos fiscais de suporte disponíveis para consulta das entidades intervenientes.

A prestação de informações incompletas ou falsas constitui motivo suficiente para a reapreciação, rejeição ou cancelamento do apoio em qualquer fase da execução da operação com as respetivas consequências financeiras.

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

O cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário, é exigido nos seguintes termos:

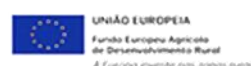
a) Deverá ser apresentado o certificado de PME emitido pelo IAPMEI que comprova que a empresa tem a sua categoria certificada.

b) Estarem legalmente constituídas, quando se trate de pessoas coletivas;

c) Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade obrigatória;

- d) Terem aberto no Serviço de Finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- f) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- g) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativos) pré e pós projeto, igual ou superior a 15% e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré projeto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do pedido de apoio;
- i) O disposto no ponto anterior não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, bem como os empresários em nome individual sem contabilidade organizada, caso em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento. Esta condição é verificada no último pedido de pagamento;
- j) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- k) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- l) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- m) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Cofinanciado por:



n) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

o) Comprovarem o cumprimento da obrigação declarativa do Registo Central de Beneficiário Efetivo.

p) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário <https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f>.

8.3. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade do pedido de apoio:

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estarem previstas na intervenção e na tipologia de operações a que se candidatam;
- b) Terem início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Apresentarem um investimento total igual ou superior a € 2.500,00 e igual ou inferior a €300.000,00;
- d) Apresentarem despesas elegíveis em conformidade com os pontos 8 e 9, do presente aviso.
- e) Enquadrarem-se nos CAE's previstos no ponto 5 do presente aviso.
- f) Produzirem bens e serviços transacionáveis, de natureza não agrícola;
- g) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação. Estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação ou, se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento;

Cofinanciado por:

- h) Disporem dos pareceres exigíveis de acordo com a tipologia do pedido de apoio, quando aplicável;
- i) Apresentarem no mínimo, 3 orçamentos ou proformas, de empresas habilitadas em termos de CAE e licenciadas para os investimentos propostos, com discriminação dos bens e/ou serviços, áreas, quantidades, preços unitários e IVA aplicável;
- j) Demonstrarem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma:
 - a. Pelo valor atualizado líquido, tendo a atualização como referência a taxa de financiamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio;
 - b. Seja financeiramente viável e sustentável, apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do projeto de investimento, acrescido de um spread de 2%;

9. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ADELIACOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores
Rua do Pasteleiro, s/n – Angústias, 9900-069 Horta – Faial | T. 292 200 360/1/2/3 - TM 913397808
Avenida Machado Serpa, s/n, 9950-321 Madalena – Pico | T. 292 098 006
adeliacor@adeliacor.pt | www.adeliacor.pt

10. Meios de divulgação

Serão publicados anúncios de divulgação e do Aviso de Abertura, em toda a imprensa escrita da Zona de Intervenção, bem como na página eletrónica da ADELIACOR www.adeliacor.pt e na página eletrónica do PRORURAL+.

11. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados será divulgada na página eletrónica do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

12. Prazo de execução das candidaturas

As operações aprovadas ao abrigo do presente aviso devem estar concluídas física e financeiramente até **15.06.2025**.

O último pedido de pagamento deve ser submetido até **15.07.2025**.

Horta, 06 de janeiro de 2025

O Presidente da Direção da ADELIAÇOR
Carlos Medeiros Morais

A Vice-Presidente da Direção da ADELIAÇOR
Anabela Ribeiro Castro